

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO DA AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento,

ANTÔNIO LUIZ BROM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1949, médico, portador da Carteira de Identidade n. 124492 – 2ª via, emitida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 070.891.551-53, com domicílio profissional na Avenida Portugal, n. 1148 quadra L29, lote 1E, sala C3703, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030;

Resolvem, na qualidade de sócio único, alterar o Contrato Social e promover a transformação do tipo societária da **AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ sob o n. 51.506.292/0001-70, com sede na Avenida Portugal, n. 1148, quadra L29, lote 1E, sala C3703-A, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

1.1. O sócio único, neste ato, delibera por transformar o tipo societário da Sociedade, que passa de Companhia Empresária Limitada para Companhia Anônima de capital fechado (“Transformação”).

1.2. A Transformação não importa em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração comercial e fiscal, conforme previsto nos artigos 1.113 e seguintes da Lei n. 10.406/2002 e nos artigos 220 e seguintes da Lei n. 6.404/1976.

1.3. Em virtude da Transformação, a companhia passa a ter “**AALL BROM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**” (“Companhia”) como nome empresarial.

1.4. Em virtude da Transformação, cada quota representativa do capital social da Companhia é convertida em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de forma que o capital social, atualmente de R\$ 4.163.944,00 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais), passa a ser dividido em 4.163.944 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas em moeda corrente nacional e bens imóveis, titularizadas por Antônio Luiz Brom, acima qualificado, nos termos do Boletim de Subscrição que compõe o presente instrumento na forma de Anexo I.

2 CESSÃO DE AÇÕES

2.1. Ato contínuo à conversão de quotas em ações, Antônio Luiz Brom cede e transfere, a título gratuito, para **Eliane Reis Silva Brom**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida no dia 14/09/1949, portadora da Carteira de Identidade n.

179847, emitida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 095.088.051-53, com domicílio profissional na Avenida Portugal, n. 1148 quadra L29, lote 1E, sala C3703, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030, 2.081.972 (duas milhões, oitenta e uma mil, novecentas e setenta e duas) ações.

2.2. Em virtude da cessão de ações acima descrita, o capital social da Companhia, de R\$ 4.163.944,00 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representado por 4.163.944 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas em moeda corrente nacional e bens imóveis, fica distribuído da seguinte maneira:

Sócio	Ações	Classe	%
Antônio Luiz Brom	2.081.972	ON	50
Eliane Reis Silva Brom	2.081.972	ON	50
Total	4.163.944	-	100

3 AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

3.1. Ato contínuo, os acionistas deliberam por aumentar o capital social em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), mediante a emissão de 580.000 (quinhentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas nos termos dos Boletins de Subscrição que compõem o presente instrumento na forma de Anexo II, lavrados no devido livro social. Dessa maneira, o capital social passa a ser de R\$ 4.743.944,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representado por 4.743.944 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e imóveis, distribuído entre os acionistas nos termos da Relação de Acionistas que compõe o presente instrumento na forma de Anexo III.

3.2. O Laudo de Avaliação dos bens utilizados para integralização do capital social da Companhia, elaborado nos ditames da Lei 6.404/1976, compõe o presente instrumento na forma de Anexo IV.

3.3. Os acionistas aprovam a nomeação da **PLANNING AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mario Bittar, Qd. H21 Lt. 16, nº 81, sala 05, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-260, inscrita no CNPJ sob nº 22.929.096/0001-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás sob o n. GO-003560/O, representada por seu administrador, **DANIEL SOARES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade n. 5231695 – SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 042.716.461-30, nascido em 09/06/1993, com domicílio no mesmo endereço da empresa auditora, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação apresentado.

4 ESTATUTO SOCIAL

4.1. Os Acionistas deliberam, de maneira unânime, que o estatuto social da Companhia vigorará nos termos do documento que compõe o presente instrumento na forma de Anexo V ("Estatuto Social").

5 ELEIÇÃO DA DIRETORIA

5.1. Os Acionistas, neste ato, elegem o Sr. **Antônio Luiz Brom**, acima qualificado, para o cargo de diretor da Companhia ("Diretora"), com mandato de 03 (três) anos de duração, nos termos do Estatuto Social.

5.2. Ainda, cumprindo o Estatuto Social, os Acionistas deliberam que o Diretor não será remunerado pelo desempenho de suas funções.

5.3. O Diretor fica desde já empossado no respectivo cargo, mediante assinatura do Termo de Posse que compõe o presente instrumento na forma de Anexo VI, lavrado no devido livro social.

6 DELIBERAÇÕES FINAIS

6.1. Os Acionistas estabelecem que as publicações da Companhia serão realizadas de forma eletrônica, nos termos do artigo 294 da LSA, conforme alterado pela Lei Complementar 182/21.

6.2. Por fim, as acionistas declaram definitivamente concretizada a Transformação, visto que foram cumpridas todas as formalidades legais, bem como autorizam e encarregam a Diretora a cumprir todos os atos e formalidades complementares ainda necessários para o adequado e legal funcionamento da Companhia, como a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do art. 100 da LSA, e a comunicação aos órgãos governamentais.

E, por justo e contratado, os Acionistas firmam o presente instrumento.

Goiânia/GO, 08 de março de 2024.

Antônio Luiz Brom

Eliane Reis Silva Brom

Pedro Henrique Martins de Araújo Filho
Advogado – OAB/GO n. 40.741

ANEXO I

DATA: 08/03/2024	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES		
Boletim de subscrição de ações emitidas pela AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. Companhia Anônima de Capital Fechado inscrita no CNPJ sob o n. 51.506.292/0001-70 ("Companhia").			
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
<p>ANTÔNIO LUIZ BROM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1949, médico, portador da Carteira de Identidade n. 124492 – 2ª via, emitida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 070.891.551-53, com domicílio profissional na Avenida Portugal, n. 1148 quadra L29, lote 1E, sala C3703, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030</p>			
AÇÕES SUBSCRITAS			
Quantidade de Ações	Tipo	Quantidade de Ações	Tipo
4.163.944	Ordinárias	R\$ 1,00	R\$ 4.163.944,00
FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO			
<p>Ações integralizadas, nesta data, pela conversão de 4.163.944 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em 4.163.944 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p>			

O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

ANTÔNIO LUIZ BROM

AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

p. Antônio Luiz Brom

ANEXO II

DATA: 08/03/2024		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Boletim de subscrição de ações emitidas pela AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. Companhia Anônima de Capital Fechado inscrita no CNPJ sob o n. 51.506.292/0001-70 (“Companhia”).			
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
<p>ANTÔNIO LUIZ BROM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1949, médico, portador da Carteira de Identidade n. 124492 – 2ª via, emitida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 070.891.551-53, com domicílio profissional na Avenida Portugal, n. 1148 quadra L29, lote 1E, sala C3703, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030</p>			
AÇÕES SUBSCRITAS			
Quantidade de Ações	Tipo	Preço de Emissão	Valor da entrada
290.000	Ordinárias	R\$ 1,00	R\$ 290.000,00
FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO			
<p>Ações integralizadas, nesta data, com os imóveis abaixo identificados:</p> <p>a) 50% (cinquenta por cento) do Apartamento n. 801 – situado no 8º andar ou 11º pavimento, bloco B, do “Premier Residence”, contendo: 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 CHWC social, 01 suíte, 01 CHWC da suíte, 01 hall e 01 varanda; correspondendo a cada unidade 108,7177 metros quadrados de área total construída, sendo 69,7500 metros quadrados de área privativa e 38,9677 metros quadrados de área comum, o que equivale a 22,3110 metros quadrados da fração ideal ou 0,5911% da área total do terreno constituído do lote nº 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.386, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;</p> <p>b) 50% (cinquenta por cento) do Apartamento n. 803 – situado no 8º andar, bloco B, do “Premier Residence”, contendo: 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 CHWC social,</p>			

01 suíte, 01 CHWC da suíte, 01 hall e 01 varanda; correspondendo a cada unidade 103,0820 metros quadrados de área total construída, sendo 66,1700 metros quadrados de área privativa e 36,912 metros quadrados de área comum, o que equivale a 21,1341 metros quadrados da fração ideal ou 0,5600% da área total do terreno constituído do lote nº 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.388, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

- c) 50% (cinquenta por cento) do Apartamento n. 808 – situado no 8º andar ou 11º pavimento, bloco B, do “Premier Residence”, contendo: 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 CHWC social, 01 suíte, 01 CHWC da suíte, 01 hall e 01 varanda; correspondendo a cada unidade 108,7177 metros quadrados de área total construída, sendo 69,7500 metros quadrados de área privativa e 38,9677 metros quadrados de área comum, o que equivale a 22,3110 metros quadrados da fração ideal ou 0,5911% da área total do terreno constituído do lote nº 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.393, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- d) 50% (cinquenta por cento) do Boxe de garagem n. 110 – localizado no subsolo 2, do “Premier Residence”, com a área total construída de 16,0888 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa e 3,5888 metros quadrados de área comum, o que equivale a fração ideal de 2,0548 metros quadrados ou 0,0544% da área total do terreno constituído do Lote 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.535, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- e) 50% (cinquenta por cento) do Boxe de garagem n. 112 – localizado no subsolo 2, do “Premier Residence”, com a área total construída de 16,0888 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa e 3,5888 metros quadrados de área comum, o que equivale a fração ideal de 2,0548 metros quadrados ou 0,0544% da área total do terreno constituído do Lote 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na

cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.537, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

- f) 50% (cinquenta por cento) do Boxe de garagem n. 128 – localizado no subsolo 2, do “Premier Residence”, com a área total construída de 16,0888 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa e 3,5888 metros quadrados de área comum, o que equivale a fração ideal de 2,0548 metros quadrados ou 0,0544% da área total do terreno constituído do Lote 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.553, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

Ainda, **Eliane Reis Silva Brom**, inscrita no CPF sob o n. 095.088.051-53, cônjuge do acionista subscritor, firma o presente instrumento na qualidade de interveniente anuente transmitente, autorizando a incorporação dos bens imóveis acima descritos ao Capital Social da sociedade.

ANTÔNIO LUIZ BROM

AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

p. Antônio Luiz Brom

ELIANE REIS SILVA BROM

ANEXO II

DATA: 08/03/2024		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Boletim de subscrição de ações emitidas pela AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. Companhia Anônima de Capital Fechado inscrita no CNPJ sob o n. 51.506.292/0001-70 (“Companhia”).			
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
ELIANE REIS SILVA BROM , brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida no dia 14/09/1949, portadora da Carteira de Identidade n. 179847, emitida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 095.088.051-53, com domicílio profissional na Avenida Portugal, n. 1148 quadra L29, lote 1E, sala C3703, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-0300			
AÇÕES SUBSCRITAS			
Quantidade de Ações	Tipo	Preço de Emissão	Valor da entrada
290.000	Ordinárias	R\$ 1,00	R\$ 290.000,00
FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO			
<p>Ações integralizadas, nesta data, com os imóveis abaixo identificados:</p> <p>a) 50% (cinquenta por cento) do Apartamento n. 801 – situado no 8º andar ou 11º pavimento, bloco B, do “Premier Residence”, contendo: 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 CHWC social, 01 suíte, 01 CHWC da suíte, 01 hall e 01 varanda; correspondendo a cada unidade 108,7177 metros quadrados de área total construída, sendo 69,7500 metros quadrados de área privativa e 38,9677 metros quadrados de área comum, o que equivale a 22,3110 metros quadrados da fração ideal ou 0,5911% da área total do terreno constituído do lote nº 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.386, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;</p> <p>b) 50% (cinquenta por cento) do Apartamento n. 803 – situado no 8º andar, bloco B, do “Premier Residence”, contendo: 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 CHWC social,</p>			

01 suíte, 01 CHWC da suíte, 01 hall e 01 varanda; correspondendo a cada unidade 103,0820 metros quadrados de área total construída, sendo 66,1700 metros quadrados de área privativa e 36,912 metros quadrados de área comum, o que equivale a 21,1341 metros quadrados da fração ideal ou 0,5600% da área total do terreno constituído do lote nº 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.388, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

- c) 50% (cinquenta por cento) do Apartamento n. 808 – situado no 8º andar ou 11º pavimento, bloco B, do “Premier Residence”, contendo: 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 CHWC social, 01 suíte, 01 CHWC da suíte, 01 hall e 01 varanda; correspondendo a cada unidade 108,7177 metros quadrados de área total construída, sendo 69,7500 metros quadrados de área privativa e 38,9677 metros quadrados de área comum, o que equivale a 22,3110 metros quadrados da fração ideal ou 0,5911% da área total do terreno constituído do lote nº 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.393, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- d) 50% (cinquenta por cento) do Boxe de garagem n. 110 – localizado no subsolo 2, do “Premier Residence”, com a área total construída de 16,0888 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa e 3,5888 metros quadrados de área comum, o que equivale a fração ideal de 2,0548 metros quadrados ou 0,0544% da área total do terreno constituído do Lote 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.535, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- e) 50% (cinquenta por cento) do Boxe de garagem n. 112 – localizado no subsolo 2, do “Premier Residence”, com a área total construída de 16,0888 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa e 3,5888 metros quadrados de área comum, o que equivale a fração ideal de 2,0548 metros quadrados ou 0,0544% da área total do terreno constituído do Lote 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na

cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.537, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

- f) 50% (cinquenta por cento) do Boxe de garagem n. 128 – localizado no subsolo 2, do “Premier Residence”, com a área total construída de 16,0888 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa e 3,5888 metros quadrados de área comum, o que equivale a fração ideal de 2,0548 metros quadrados ou 0,0544% da área total do terreno constituído do Lote 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.553, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pelo critério histórico-contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.

Ainda, **Antônio Luiz Brom**, inscrito no CPF sob o n. 070.891.551-53, cônjuge da acionista subscritora, firma o presente instrumento na qualidade de interveniente anuente transmitente, autorizando a incorporação dos bens imóveis acima descritos ao Capital Social da sociedade.

ELIANE REIS SILVA BROM

AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

p. Antônio Luiz Brom

ANTÔNIO LUIZ BROM

ANEXO III**RELAÇÃO COMPLETA DOS ACIONISTAS DA AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Relação completa dos acionistas titulares da totalidade do capital social da **AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, que é de R\$ 4.743.944,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representado por 4.743.944 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e imóveis:

Sócio	Ações	Classe	%
Antônio Luiz Brom	2.371.972	ON	50
Eliane Reis Silva Brom	2.371.972	ON	50
Total	4.743.944	-	100

Goiânia/GO, 08 de março de 2024.

ANTÔNIO LUIZ BROM

ELIANE REIS SILVA BROM

AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

p. Antônio Luiz Brom

ANEXO IV**LAUDO DE AVALIAÇÃO
LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ATIVOS PARA FINS DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA**

Ao administrador da:

AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ sob o n. 51.506.292/0001-70, com sede na Avenida Portugal, n. 1148, quadra L29, lote 1E, sala C3703-A, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030 (“Sociedade”) representada nos termos de seu Contrato Social.

A **PLANNING AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mario Bittar, Qd. H21 Lt. 16, nº 81, sala 05, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-260, inscrita no CNPJ sob nº 22.929.096/0001-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás sob o n. GO-003560/O, neste ato representada por seu sócio administrador **DANIEL SOARES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade n. 5231695 – SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 042.716.461-30, nascido em 09/06/1993, com domicílio no mesmo endereço da empresa auditora, nomeada pela administração da Sociedade para proceder à avaliação de ativos a serem integralizados no capital social da Sociedade, vem, por meio deste, apresentar o resultado de seus trabalhos.

1. Objetivo da avaliação

A presente avaliação de ativos tem por objetivo a transferência dos ativos avaliados para a Sociedade, a título de integralização de capital social, nos termos do Art. 8º da Lei 6.404/1976 (a “Operação”).

2. Alcance dos Trabalhos e responsabilidade da firma auditora

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor de cada um dos ativos avaliados, em 08/03/2024, com base no critério histórico contábil, conforme permitido pelo art. 23 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, realizando os trabalhos de avaliação de as normas, regras e diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do avaliador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nos ativos, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o avaliador considera os controles internos relevantes para

a elaboração e adequada apresentação do valor dos ativos. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

3. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que:

- a) o Apartamento n. 801 – situado no 8º andar ou 11º pavimento, bloco B, do “Premier Residence”, contendo: 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 CHWC social, 01 suíte, 01 CHWC da suíte, 01 hall e 01 varanda; correspondendo a cada unidade 108,7177 metros quadrados de área total construída, sendo 69,7500 metros quadrados de área privativa e 38,9677 metros quadrados de área comum, o que equivale a 22,3110 metros quadrados da fração ideal ou 0,5911% da área total do terreno constituído do lote nº 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.386, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, possui, em 08/03/2024, com base no critério histórico-contábil, o valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);
- b) o Apartamento n. 803 – situado no 8º andar, bloco B, do “Premier Residence”, contendo: 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 CHWC social, 01 suíte, 01 CHWC da suíte, 01 hall e 01 varanda; correspondendo a cada unidade 103,0820 metros quadrados de área total construída, sendo 66,1700 metros quadrados de área privativa e 36,912 metros quadrados de área comum, o que equivale a 21,1341 metros quadrados da fração ideal ou 0,5600% da área total do terreno constituído do lote nº 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.388, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, possui, em 08/03/2024, com base no critério histórico-contábil, o valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);
- c) o Apartamento n. 808 – situado no 8º andar ou 11º pavimento, bloco B, do “Premier Residence”, contendo: 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 CHWC social, 01 suíte, 01 CHWC da suíte, 01 hall e 01 varanda; correspondendo a cada unidade 108,7177 metros quadrados de área total construída, sendo 69,7500 metros quadrados de área privativa e 38,9677 metros quadrados de área comum, o que equivale a 22,3110 metros quadrados da fração ideal ou 0,5911% da área total do terreno constituído do lote nº 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.393, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, possui, em

08/03/2024, com base no critério histórico-contábil, o valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais);

- d) o Boxe de garagem n. 110 – localizado no subsolo 2, do “Premier Residence”, com a área total construída de 16,0888 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa e 3,5888 metros quadrados de área comum, o que equivale a fração ideal de 2,0548 metros quadrados ou 0,0544% da área total do terreno constituído do Lote 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.535, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, possui, em 08/03/2024, com base no critério histórico-contábil, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- e) o Boxe de garagem n. 112 – localizado no subsolo 2, do “Premier Residence”, com a área total construída de 16,0888 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa e 3,5888 metros quadrados de área comum, o que equivale a fração ideal de 2,0548 metros quadrados ou 0,0544% da área total do terreno constituído do Lote 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.537, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, possui, em 08/03/2024, com base no critério histórico-contábil, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- f) o Boxe de garagem n. 128 – localizado no subsolo 2, do “Premier Residence”, com a área total construída de 16,0888 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa e 3,5888 metros quadrados de área comum, o que equivale a fração ideal de 2,0548 metros quadrados ou 0,0544% da área total do terreno constituído do Lote 3-R, da Quadra n. 33, sito à Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, n. 370, no Bairro do Turista, na cidade de Caldas Novas/Go, com a área de 3.774,20 metros quadrados, registrado sob Matrícula 100.553, Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, do Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, possui, em 08/03/2024, com base no critério histórico-contábil, o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Goiânia/GO, 08 de março de 2024.

PLANNING AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA

Representada por Daniel Soares de Faria

CRC GO-024184

ANEXO V**ESTATUTO SOCIAL DA AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art. 1º - A companhia tem **AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia") como nome empresarial, sendo uma sociedade anônima de capital fechado.

SEDE

Art. 2º - A Companhia tem sede na Avenida Portugal, n. 1148, quadra L29, lote 1E, sala C3703-A, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional.

OBJETO SOCIAL

Art. 3º - A Companhia tem como objeto o desenvolvimento de atividades de holding de instituições não-financeiras, bem como de compra e venda e aluguel de imóveis próprios.

DURAÇÃO

Art. 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28 de junho de 2023.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis, é de R\$ 4.743.944,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representado por 4.743.944 (quatro milhões, setecentas e quarenta e três mil, novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis.

Parágrafo Único. As ações da Companhia são indivisíveis e somente podem ser oneradas, a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, com o expresse consentimento de acionistas representantes de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. Em caso de copropriedade de ações de emissão da Companhia, os direitos a elas relativos deverão ser exercidos por um só coproprietário, representante dos demais.

DIRETORIA

Art. 6º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Art. 7º - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, sem denominação específica, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 8º - Todo acionista, ou conjunto de acionistas, que for detentor de **mais de** 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante total da Companhia (“Participação Mínima – Indicação de Diretor”), terá o direito de indicar os candidatos para ocupar 1 (uma) vaga na Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Um Diretor somente poderá ser destituído de seu cargo (a) mediante deliberação do acionista ou conjunto de acionistas que o tenha indicado, (b) por justa causa comprovada judicial ou arbitralmente ou (c) caso o acionista ou conjunto de acionistas que tenha indicado o Diretor deixe de deter a Participação Mínima – Indicação de Diretor, nos termos do Art. 8, *caput*, acima.

Parágrafo Segundo. Salvo consenso de acionistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, nenhum cônjuge/companheiro ou ex-cônjuge/ex-companheiro de pessoa física que participe do capital social da Companhia, direta ou indiretamente, poderá ser indicada para cargo da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas comprometem-se a exercer seus direitos no sentido de formalizar a eleição do Diretor eleito em até 15 (quinze) dias após a escolha dos indicados ao cargo, nos termos do Art. 9º, abaixo.

Art. 9º - Havendo a necessidade de eleição de um Diretor, por qualquer motivo, o acionista ou conjunto de acionistas que estiver fazendo a indicação dos candidatos para a vaga deverá enviar aos demais acionistas uma lista contendo o nome de 3 (três) candidatos. Os demais acionistas deverão, então, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da lista, escolher um nome dentre os indicados para o cargo de Diretor. Caso os demais acionistas descumpram o prazo de 15 (quinze) dias para escolha do candidato, tal escolha caberá ao acionista ou conjunto de acionistas que estiver fazendo a indicação.

Art. 10º - Na hipótese de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que ocasione vacância de cargo na Diretoria, o acionista ou conjunto de acionistas que nomeou o membro em questão fará jus a nomear o respectivo substituto.

Parágrafo Único. O acionista ou conjunto de acionistas que desejar substituir membro que tenha indicado para a Diretoria na vigência do prazo de gestão do mesmo deverá fazê-lo mediante envio de notificação escrita para esse fim aos demais acionistas e Diretores. Será, então, seguido o procedimento descrito no Art. 9º, acima.

Art. 11 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e em todos os atos que criem ou modifiquem obrigações ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, será exercida em conjunto por 2 (dois) Diretores, salvo na hipótese de eleição de apenas 1 (um) Diretor.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá outorgar procurações para a prática de atos em conjunto a um Diretor, sendo que tais procurações conterão detalhadamente os poderes outorgados e o prazo de validade, exceto pelas procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Art. 12 - A prática de qualquer dos atos e/ou negócios especificados abaixo, em nome da Companhia, dependerá da prévia deliberação e aprovação dos acionistas, tomada em conformidade com este Estatuto Social:

- (i) aprovar a aquisição, transferência, renúncia, a qualquer título, de direito ou participação societária ou acionária no capital social de qualquer pessoa jurídica ou fundos de investimento;
- (ii) autorização para a celebração de quaisquer contratos entre, de um lado, a Companhia e, de outro, os acionistas e/ou qualquer de suas partes relacionadas;
- (iii) aprovação da liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes da Companhia;
- (iv) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (v) aprovar perdão de dívidas ou de obrigações de Terceiros ou de acionista em favor da Companhia;
- (vi) prestar fiança, aval ou outras formas de garantias em benefício de Terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- (vii) alienar, licenciar, ceder ou transferir, de qualquer forma, direitos de propriedade intelectual de titularidade da Sociedade;
- (viii) a aquisição, oneração e/ou venda de quaisquer ativos ou bens da Companhia, incluindo imóveis, da ou pela Companhia onde o investimento requerido pela Companhia ou o valor dos ativos, bens ou imóveis a serem vendidos ou onerados seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto no caso da oneração ter sido realizada para garantir obrigações da Companhia;
- (ix) o ajuizamento, início, começo, a transação, ou o abandono de qualquer ação, processo ou litígio, judicial, administrativo ou arbitral;
- (x) aprovação de qualquer endividamento ou contratação de empréstimos ou dívidas pela Companhia;
- (xi) qualquer desembolso ou despesa pela Companhia, em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (xii) a celebração de quaisquer contratos ou acordos que vincule a Companhia em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas;

(xiii) a contratação, como funcionário ou empregado da Sociedade, de parentes de acionistas, ou pessoas jurídicas nas quais tais parentes de acionistas tenham participação.

(xiv) celebração de qualquer negócio jurídico cujo objeto seja a tomada de qualquer uma das ações ou deliberações referidas acima.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A assembleia geral é o órgão soberano da Companhia, suas deliberações obrigam e vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes, e tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal, por força do presente Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionistas, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração ("Assembleia Geral").

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores ou por qualquer Acionista detentor de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da Assembleia Geral em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, mediante notificação escrita enviada aos acionistas, contendo as informações de local, data, hora, ordem do dia, indicação da plataforma digital e instruções de acesso para que os Acionistas possam participar virtualmente da Assembleia, bem como todos os documentos de suporte às deliberações constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. As formalidades de convocação indicadas no Art. 16, *caput*, acima, poderão ser dispensadas caso todos os acionistas compareçam ou se declarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, preferencialmente na sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI); ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, preferencialmente na sede da Companhia, e participação à distância, de forma digital. Em caso de participação remota, o Acionista será responsável por manter sua conectividade à Assembleia de Acionistas.

Art. 17 - A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, por qualquer número de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis previstos na lei e antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Segundo. Representação em Assembleias Gerais. Nos termos da Lei das S.A., qualquer Acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que (i) o procurador seja Acionista ou advogado, (ii) a procuração confira poderes específicos de representação em Assembleias Gerais e (iii) a procuração seja assinada digitalmente nos termos da Lei ou seja assinada manualmente com reconhecimento de firma.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas por Acionista escolhido entre os presentes mediante o voto da maioria do capital social com direito a voto da Companhia ou por sorteio, caso não haja maioria. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

Art. 19 - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas. As atas poderão ser assinadas eletronicamente por assinatura digital, desde que em plataforma idônea que seja possível a comprovação de sua autenticidade.

Art. 20 - As matérias abaixo listadas, quando apresentadas para deliberação e aprovação dos Acionistas, serão aprovadas mediante o voto favorável de Acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia em primeira convocação e pela totalidade do capital social votante presente em segunda convocação:

- (i) aumento ou redução do capital da Companhia, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento envolvendo ações representativas do capital social da Companhia;
- (ii) aprovação de mudanças nas características e/ou direitos das ações;
- (iii) perdão de dívidas ou de obrigações de acionistas ou suas partes relacionadas em favor da Companhia;
- (iv) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (v) celebração de qualquer negócio jurídico cujo objeto seja a tomada de qualquer uma das ações ou deliberações referidas acima.

Art. 21 - As matérias abaixo listadas, quando apresentadas para deliberação e aprovação dos Acionistas, serão aprovadas mediante o voto favorável de Acionistas que detenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia em primeira convocação e pela maioria do capital social votante presente em segunda convocação:

- (i) celebração de quaisquer contratos entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer pessoa, física ou jurídica, que participe do capital social da Companhia, direta ou indiretamente, bem como suas partes relacionadas;

(ii) celebração de qualquer negócio jurídico cujo objeto seja a tomada de qualquer uma das ações ou deliberações referidas acima.

Art. 22 - Ressalvado se previsto de forma diversa no presente Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas, as matérias apresentadas para deliberação e aprovação dos Acionistas serão aprovadas mediante o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia em primeira convocação e pela maioria do capital social votante presente em segunda convocação.

Art. 23 - Nas Assembleias Gerais em que as deliberações não se restringirem a opções binárias de “sim” ou “não”, ou seja, quando existir uma gama de escolhas sobre as quais os acionistas devem decidir por uma ou algumas dentre todas as opções, caso não seja atingido *quórum* mínimo para a deliberação, deverá ser realizada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Se, na nova Assembleia Geral, o *quórum* de aprovação não for atingido novamente, ficará caracterizado um Impasse.

Parágrafo Primeiro. Caracterizado um Impasse, qualquer Acionista que detenha pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderá submeter à arbitragem a deliberação em questão. Nessa hipótese, o árbitro deverá escolher entre uma das opções já deliberadas pelos Acionistas, não sendo possível a escolha de uma nova opção.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será composto por um árbitro a ser indicado nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro. Os custos incorridos com a arbitragem serão divididos igualmente entre os acionistas envolvidos no Impasse.

Parágrafo Quarto. Os Acionistas envidarão seus esforços razoáveis e de boa-fé para evitar qualquer Impasse e não criarão Impasses artificiais com relação a qualquer assunto e, principalmente, com relação a um assunto de pouca importância para o negócio da Companhia como um todo. Os Acionistas comprometem-se a envidar todos seus esforços razoáveis e a agir de boa-fé para dirimir quaisquer Impasses.

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

Art. 24 - Nenhuma alienação, venda, promessa de venda, doação, transferência, cessão, integralização, conferência ao capital (seja por meio de aumento de capital ou em reorganização societária), outorga de opção ou de qualquer forma disposição de Ações (cada um desses atos, uma “Transferência”) em violação a este Estatuto Social será válida, plena e eficaz.

Parágrafo Único. As disposições relativas às Transferências de ações aplicam-se igualmente a todos os direitos de subscrição e opções de compra e de venda relacionados a Ações, bem como a quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações.

Art. 25 - Não estão sujeitas às regras de restrição impostas no presente Estatuto Social,

podendo ser realizadas livremente (“Transferências Permitidas”):

- (i) Transferências, a qualquer título, efetuadas entre uma pessoa física que participe do capital social da Companhia, direta ou indiretamente, e seus descendentes;
- (ii) No caso de acionista pessoa jurídica, qualquer Transferência indiretas de ações realizadas entre os próprios sócios de tal acionista pessoa jurídica;
- (iii) No caso de acionista pessoa jurídica, qualquer Transferência indireta de ações realizadas entre os sócios de tal acionista pessoa jurídica e uma outra sociedade da qual os cedentes das ações sejam os únicos sócios;
- (iv) Transferências, a qualquer título, diretas ou indiretas, efetuadas entre uma pessoa física que participe do capital social da Companhia e uma outra sociedade da qual a pessoa física cedente seja a única sócia.

Art. 26 – Salvo concordância de acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia e ressalvadas também as Transferências Permitidas, nos termos do Art. 25, acima, ficam vedadas, para todos os fins e efeitos, Transferências indiretas de ações, a título oneroso (“Transferências Onerosas Indiretas”), sob pena de suspensão de **todos** os direitos relativos às ações objeto da Transferência Onerosa Indireta, nos termos do Art. 120 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo Único. Para fins de clareza, o termo “Transferências Onerosas Indiretas” de ações significa a cessão e transferência, a título oneroso, de participação societária representativa do capital social de qualquer pessoa jurídica que seja detentora de ações da Companhia, direta ou indiretamente. A vedação a Transferências Onerosas Indiretas tem como objetivo impedir negócios ou operações que tenham como finalidade principal burlar as restrições às Transferências de Ações previstas neste Estatuto Social.

Art. 27 – Salvo concordância de acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, ficam vedadas, para todos os fins e efeitos, Transferências de ações, a qualquer título, direta ou indireta, de um acionista pessoa física para seu cônjuge/companheiro ou ex-cônjuge/ex-companheiro, ou para pessoas jurídicas nas quais seu cônjuge/companheiro ou ex-cônjuge/ex-companheiro tenha participação, sob pena de suspensão do **direito de voto** relativos às ações objeto da Transferência em questão, nos termos do Art. 120 da Lei 6.404/1976.

Art. 28 – Observadas as demais restrições estabelecidas neste Acordo, no caso de qualquer Acionista (“Acionista Ofertante”) receber uma proposta e/ou decidir vender ou transferir ações de sua titularidade (“Ações Ofertadas”) para um Potencial Adquirente, Acionista ou não (“Potencial Adquirente”), previamente a tal Transferência deverá oferecer as Ações Ofertadas à Companhia e aos demais acionista (“Acionistas Ofertados”), os quais terão o direito de apresentar uma proposta para adquiri-las, total ou parcialmente (“Direito de

Primeira Oferta”).

Parágrafo Primeiro. Para viabilizar o Direito de Primeira Oferta, o Acionista Ofertante que deseja Transferir as Ações Ofertadas deverá, em primeiro lugar, comunicar o fato por escrito, por meio de uma notificação enviada à Companhia e aos Acionista Ofertados (“Notificação de Primeira Oferta”), para que estes possam, a seu exclusivo critério, exercer o Direito de Primeira Oferta.

Parágrafo Segundo. Caso os Acionistas Ofertados e/ou a Companhia queiram exercer o Direito de Primeira Oferta, deverão enviar notificação ao Acionista Ofertante, informando a decisão de adquirir as Ações Ofertadas (“Proposta de Aquisição”). A Proposta de Aquisição deverá conter:

- a. a quantidade de ações que desejam adquirir;
- b. o preço total oferecido pelas Ações Ofertadas, e;
- c. a forma de pagamento.

Parágrafo Terceiro. A Proposta de Aquisição deverá ser enviada pelos Acionistas Ofertados e/ou pela Companhia, ao Acionista Ofertante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Notificação de Oferta (“Prazo de Exercício da Primeira Oferta”). O não envio da Proposta no prazo estabelecido acima implicará renúncia irrevogável e irretroatável do Direito de Primeira Oferta.

Parágrafo Quarto. Caso os Acionistas Ofertados e/ou a Companhia enviem a Proposta de Aquisição com intenção de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, oferecendo um preço pelas Ações Ofertadas não inferior ao calculado com base no Valor Justo da Companhia (nos termos do Art. 34, 35 e 36, abaixo), e uma forma de pagamento não menos vantajosa do que aquela estabelecida no Art. 37, abaixo (conforme aplicável), o Acionista Ofertante estará obrigado a aceitar a Proposta de Aquisição e vender a totalidade das Ações Ofertadas aos Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Primeira Oferta e/ou à Companhia.

Parágrafo Quinto. Caso os Acionistas Ofertados e/ou a Companhia enviem a Proposta de Aquisição informando que desejam adquirir as Ações Ofertadas em condições menos vantajosa de preço e pagamento do que aquelas estabelecidas no Parágrafo Quarto, acima, o Acionista Ofertante deverá, dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da Proposta de Aquisição, enviar uma nova notificação aos Acionistas Ofertados e à Companhia informando se decidiu: **(i)** aceitar a Proposta; ou **(ii)** rejeitá-la (“Notificação de Decisão”). O não envio da Notificação de Decisão no prazo estipulado neste artigo será, para todos os fins, interpretado como aceite à Proposta de Aquisição.

Parágrafo Sexto. A prioridade para exercício do Direito de Primeira Oferta será da Companhia. Caso a Companhia não exerça ou exerça apenas sobre parte das Ações Ofertadas, o Direito de Primeira Oferta será exercido pelos Acionistas Ofertados na

proporção da participação de cada um no capital social da Companhia (excluída a participação do Acionista Ofertante e dos Acionistas Ofertados que não exercerem o Direito de Primeira Oferta) ou de outra forma, desde que em comum acordo entre os Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Primeira Oferta.

Parágrafo Sétimo. Caso o Acionista Ofertante aceite a Proposta, as partes terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que o Acionista Vendedor tenha enviado a Notificação de Decisão, para concluir a compra e venda das Ações Ofertadas, na forma prevista na Proposta de Aquisição.

Parágrafo Oitavo. Se, por qualquer motivo, os Acionistas Ofertados não exercerem Direito de Primeira Oferta ou não adquirirem a totalidade das Ações Ofertadas, nos termos deste Art. 28, acima, o Acionista Ofertante poderá, no prazo de 6 (seis) meses contados do término do Prazo de Exercício da Primeira Oferta, oferecer o restante das Ações Ofertadas a terceiros não acionistas. Ao final do prazo de 6 (seis) meses, caso o Acionista Ofertante decida Transferir suas ações, deverá repetir o procedimento do Direito de Primeira Oferta.

Art. 29 - Se, no prazo de 6 (seis) meses, o Acionista Ofertante decidir ceder e transferir o restante das Ações Ofertadas para um terceiro (“Terceiro Adquirente”), o Acionista Ofertante deverá primeiramente notificar os Acionistas Ofertados e a Companhia de tal decisão (“Notificação de Oferta”). Os Acionistas Ofertados e a Companhia terão então o direito de preferência para a aquisição de todas (e não menos que todas) as Ações Ofertadas – Direito de Preferência, nos termos deste Art. 29 (“Direito de Preferência”).

Parágrafo Primeiro. A Notificação de Oferta deverá indicar, por escrito:

- (i) o número de Ações Ofertadas que serão vendidas e o percentual que representa em relação ao capital social total da Companhia;
- (ii) o preço a ser pago pelas Ações Ofertadas;
- (iii) o prazo e a forma de pagamento das Ações Ofertadas, que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro;
- (iv) as garantias a serem prestadas, se for o caso;
- (v) qualquer outra condição vinculada à oferta feita pelo Terceiro Adquirente;
- (vi) o nome e a identificação completa do Terceiro Adquirente, incluindo seu controlador final, até o nível da pessoa física, e dos eventuais garantidores da operação.
- (vii) a cópia da proposta feita pelo Terceiro Adquirente.

Parágrafo Segundo. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao recebimento da

Notificação de Oferta (“Prazo para Exercício do Direito de Preferência - Acionistas”), os Acionistas Ofertados deverão enviar ao Acionista Ofertante uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, confirmando se exercem ou se renunciam ao Direito de Preferência. O Direito de Preferência somente poderá ser exercido sobre todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas, com base na proporção da participação de cada um no capital social (excluídas para efeitos de determinação dessa participação, as ações do Acionista Ofertante).

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de exercício do Direito de Preferência por apenas alguns dos Acionistas Ofertados, o Acionista Ofertante deverá, em até 10 (dez) dias após o fim estabelecido no Parágrafo Segundo, acima, enviar notificação informando da existência de sobras de ações aos Acionistas Ofertados que tiverem exercido o Direito de Preferência (“Notificação sobre Sobras de Ações”). Nos 20 (vinte) dias subsequentes ao do recebimento da Notificação sobre Sobras de Ações (“Prazo para Exercício do Direito de Preferência - Sobras”), os Acionistas Ofertantes que a receberem deverão informar se possuem interesse na aquisição das sobras, por meio de notificação escrita enviada ao Acionista Ofertante. A aquisição de sobras será feita pelos Acionistas Ofertados na proporção da participação de cada um no capital social da Companhia (excluída a participação do Acionista Ofertante e dos Acionistas Ofertados que não exercerem o Direito de Preferência) ou de outra forma, desde que em comum acordo entre os Acionistas Ofertados que adquirirem as sobras.

Parágrafo Quarto. Se, ao final do prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro, acima, os Acionistas Ofertados não tiverem adquirido a totalidade das Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante deverá, em até 10 (dez) dias após o fim do prazo em questão, enviar notificação informando para a Companhia informando da existência de sobras de ações (“Notificação Direito de Preferência – Companhia”), para que a Companhia possa, nos 20 (vinte) dias subsequentes ao do recebimento da Notificação Direito de Preferência - Companhia (“Prazo para Exercício do Direito de Preferência - Companhia”), manifestar interesse na aquisição das sobras das Ações Ofertadas.

Parágrafo Quinto. Observado o Direito de Venda Conjunta, nos termos do Art. 30, abaixo, uma vez oferecidas as Ações Ofertadas aos Acionistas Ofertados e à Companhia, e tendo estes optados por não exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade (e não menos que ela) das Ações Ofertadas, será assegurado ao Acionista Ofertante o direito de Transferir ao Potencial Adquirente a totalidade das Ações Ofertadas – Direito de Preferência, desde que: (i) a operação de Transferência de Ações ao Terceiro Adquirente seja efetivada em até 60 (sessenta) dias após o fim dos prazos para exercício dos direitos de preferência e (ii) a operação com o Terceiro Adquirente seja efetivada com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da Notificação de Oferta.

Parágrafo Sexto. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação ou a manifestação intempestiva pelos Acionistas Ofertados ou a Companhia a respeito da Notificação de Oferta dentro dos prazos estabelecidos na presente cláusula, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo Sétimo. Qualquer modificação nas condições indicadas na Notificação de Oferta antes da efetivação da Transferência ao Terceiro Adquirente configurará nova e distinta operação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições de que trata este Art. 29.

Art. 30 - Ressalvadas as Transferências Permitidas, na hipótese de Transferência a título gratuito, por doação ou sucessão *causa mortis*, os Acionistas Ofertados e a Companhia poderão exercer o Direito de Preferência considerando um preço a ser pago pelas Ações Ofertadas calculado com base no Valor Justo da Companhia (nos termos do Art. 34, 35 e 36, abaixo), e uma forma de pagamento igual à estabelecida no Art. 37, abaixo (conforme aplicável).

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 31 – O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 32 - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 10% (dez por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

Art. 33 - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

Parágrafo Único - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

VALOR JUSTO DA COMPANHIA

Art. 34 - Para os fins do presente Estatuto Social, “Valor Justo da Companhia” significa o preço pelo qual um vendedor espontaneamente venderia, e um comprador espontaneamente compraria o ativo cuja determinação de valor estiver sendo efetuada, tendo pleno conhecimento dos fatos, por meio de operação isenta de favorecimento, sem pressão de prazo, e sem que se encontre sob qualquer constrição para comprar ou vender.

Art. 35 - A apuração do Valor Justo da Companhia será realizada com base no patrimônio líquido da Companhia, ajustado a valor de mercado, apurado em Balanço de Determinação.

Art. 36 - Para determinação do Valor Justo da Companhia, cada parte interessada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de ocorrência do evento que levou à necessidade de apuração do Valor Justo da Companhia (“Evento Desencadeador da Avaliação”), enviar notificação escrita à outra parte envolvida apresentando um valor da Companhia avaliado por ela (“Notificação de Avaliação da Companhia”). Nessa hipótese:

(i) se a diferença entre o preço mais baixo e o preço mais alto apresentados pelas partes interessadas for igual ou inferior a 10% do preço mais baixo, o Valor Justo da Companhia será a média do preço mais baixo e do preço mais alto apresentados;

(ii) de a diferença entre o preço mais alto e o preço mais baixo apresentados pelas partes for superior a 10% (dez por cento) do preço mais baixo, as partes envolvidas, em comum acordo, indicarão a contratação de uma assessoria especializada em avaliação de empresas. Caso não exista comum acordo, cada acionista indicará uma assessoria especializada que respeite os requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro, abaixo, e então, será sorteada uma das 3 (opções). A empresa sorteada será contratada e deverá, então, no prazo de até 60 (sessenta) dias, realizar a avaliação da Companhia, seguindo as seguintes regras listadas na Cláusula 16.2.2, abaixo. O Valor Justo da Companhia corresponderá à média entre o valor apurado pela empresa contratada e o valor atribuído pelo acionista que mais se aproximar dele (desconsiderado o valor atribuído pelo acionista que indicou a empresa especializada).

Parágrafo Primeiro. Somente poderão ser indicadas como assessorias especializadas para apuração do Valor Justo da Companhia empresas que tiverem, no mínimo, 10 (dez) anos de atuação em uma das capitais dos Estados que compõem as regiões Centro-Oeste e Sudeste.

Parágrafo Segundo. Caso um acionista não envie a Notificação de Avaliação da Companhia, será considerado que houve concordância com os valores eventualmente enviados pelos demais acionistas.

Parágrafo Terceiro. Salvo disposição em sentido expresso, os custos para apuração do Valor Justo da Companhia serão divididos igualmente entre todas as partes envolvidas no Evento Desencadeador da Avaliação.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 37 – Em qualquer hipótese de dissolução parcial da Companhia, os haveres do acionista em relação ao qual a Companhia se dissolveu serão calculados com base no Valor Justo da Companhia e pagos, em moeda corrente nacional, em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, atualizadas pelo IPCA e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 38 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas titulares de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Parágrafo Único - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

ONERAÇÃO DE AÇÕES

Art. 39 – Observadas as disposições do Direito de Preferência estabelecido neste Estatuto Social, na hipótese de as ações de qualquer dos acionistas serem penhoradas, arrestadas ou forem objeto de qualquer outra constrição judicial (“Ações Constritas”), o acionista com as Ações Constritas adotará todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal constrição judicial no prazo de 90 (noventa) dias contados da constituição de tal constrição judicial. Não sendo tal constrição levantada nos 90 (noventa) dias seguintes à efetivação de tal medida ou, em qualquer caso, 30 (trinta) dias antes da realização de um leilão judicial, o que ocorrer primeiro, este fato deverá ser imediatamente comunicado aos demais acionistas pelo acionista com as Ações Constritas (“Acionista Afetado”), por meio de notificação, com cópia para a Companhia, sendo tal notificação considerada como uma oferta de venda das Ações Constritas pelo Acionista Afetado, pelo valor atribuído às ações no processo judicial que levou à constrição.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do Art. 40, *caput*, acima, independentemente da notificação acima referida, será igualmente considerada como oferta de venda das Ações Constritas pelo Acionista Afetado, a ciência pelo outro acionista da referida constrição não levantada nos 90 (noventa) dias seguintes à efetivação de tal medida ou, em qualquer caso, 30 (trinta) dias antes da realização de um leilão judicial, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas concordam que a aquisição das Ações Constritas na forma das Cláusulas acima poderá ser exercida por qualquer Acionista e, se todos exercerem o seu direito de preferência, cada Acionista deverá adquirir as Ações Constritas de acordo com a sua participação no capital social da Companhia.

ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 40 - Nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da

Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Art. 41 - Todo e qualquer conflito societário, incluindo qualquer divergência societária ou contratual oriunda deste Estatuto Social, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, envolvendo todos ou alguns acionistas (“Disputa”), será resolvida por arbitragem.

Parágrafo Único. Antes de iniciar o procedimento previsto nesta Cláusula, o Acionista prejudicado notificará o Acionista infrator para que esse, em um prazo de 30 (trinta) dias, saneie a infração cometida, de tal forma que o ato infrator resulte ineficaz (“Tentativa de Saneamento”). A Tentativa de Saneamento fica dispensada quando comprovadamente não for possível o saneamento da infração cometida.

Art. 42 - A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos um Acionista envolvido na Disputa. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“Centro de Arbitragem”), em Goiânia/GO (se possível, e não sendo possível, no escritório da Câmara mais próximo geograficamente da cidade de Goiânia/GO), de acordo com as regras do referido Centro de Arbitragem então em vigor (“Regulamento”).

Parágrafo Primeiro. Escolha dos Árbitros. Para demandas com valor máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o tribunal arbitral será composto por um árbitro a ser indicado nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem, e nas demandas com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem não nomeie seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados

pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo Terceiro. Regras Aplicáveis. De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Acordo, o Contrato Social da Sociedade e as leis aplicáveis no Brasil.

Parágrafo Quarto. A sede da arbitragem será Goiânia/GO (se possível, e não sendo possível, no escritório da Câmara mais próximo geograficamente da cidade de Goiânia/GO), onde será proferida a sentença arbitral. Os procedimentos dos acionistas envolvidos na Disputa deverão ser conduzidos no idioma português.

Parágrafo Quinto. A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Sexto. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Acordo e conferirá à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor em discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

Parágrafo Sétimo. Não obstante as previsões desta Cláusula, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Parágrafo Sétimo não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Estatuto Social, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição.

Art. 43 - Para os propósitos do parágrafo nono do Art. 42, acima, bem como para as hipóteses de disputas com terceiros não vinculados à cláusula arbitral, as Disputas serão dirimidas pelo foro da comarca de Goiânia/GO, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Qualquer termo ou disposição deste Acordo que venha a ser considerado inválido ou inexecutável em qualquer situação por qualquer jurisdição não afetará a validade ou executabilidade dos termos e disposições remanescentes ou a validade ou executabilidade do termo ou disposição ofensiva em qualquer outra situação ou em qualquer outra jurisdição. O termo ou condição considerado inválido ou inexecutável será negociado de boa-fé pelas Partes e alterado para refletir o mais próximo possível o termo ou condição original que se tornou inválido ou inexecutável

Art. 45 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Companhias por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Acionistas:

Antônio Luiz Brom

Eliane Reis Silva Brom

Advogado:

Pedro Henrique Martins de Araújo Filho
OAB/GO n. 40.741

ANEXO VI**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

ANTÔNIO LUIZ BROM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1949, médico, portador da Carteira de Identidade n. 124492 – 2ª via, emitida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 070.891.551-53, com domicílio profissional na Avenida Portugal, n. 1148 quadra L29, lote 1E, sala C3703, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030 é eleito, nesta data, para ocupar o cargo de Diretor da **AALL BROM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, Sociedade Anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n. 51.506.292/0001-70, com sede na Avenida Portugal, n. 1148, quadra L29, lote 1E, sala C3703-A, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030, para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria, sob as penas da lei, que não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de companhias, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Goiânia/GO, 08 de março de 2024.

ANTÔNIO LUIZ BROM



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AALL BROM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04271646130	DANIEL SOARES DE FARIA
07089155153	ANTONIO LUIZ BROM
09508805153	ELIANE REIS SILVA BROM
72915013187	PEDRO HENRIQUE MARTINS DE ARAUJO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2024 15:03 SOB N° 52300048613.
PROTOCOLO: 240853083 DE 19/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408931186. CNPJ DA SEDE: 51506292000170.
NIRE: 52300048613. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2024.
AALL BROM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br